

à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18102.12.361.0082.2091.0000.15410300.33903939, no valor de R\$ 727.635,00 (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais), ficando o saldo remanescente a ser empenhado durante os exercícios de 2022 e 2023.

6.PRAZO: O prazo do presente aditivo será de 08 (oito) meses, a contar de 16/08/2022.

Manaus, 15 de agosto de 2022.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.
- 2. PARTES:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a servidora temporária **MARGARIDA DUARTE LEAL**, matrícula 111.456-5 A, função **AUXILIAR OPERACIONAL/RDA**.
- 3. OBJETO:** Termo de Rescisão Contratual, de Ofício, mediante Processo **2022.18000.19119.0.018276**, que trata do afastamento compulsório de servidor temporário com 70 anos de idade.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Complementar nº 152, de 2015 e Parecer 025/2017 – PT/PGM.
- 5. VIGÊNCIA:** A contar de **28/11/2022**.

Manaus, 14 de setembro de 2022.

LOURIVAL LITTAFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

ERRATA

ERRATA de Extrato de Termo Aditivo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, publicado no DOM 5385, de 15.07.2022, referente ao período da servidora **VANESSA RODRIGUES CARNEIRO**, matrícula 134.582-6 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ:

Nº	NOME	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO	INICIO	TERMINO
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H					
1	VANESSA RODRIGUES CARNEIRO	134.582-6 A	4.791,48	17/05/2022	30/06/2022

LEIA-SE:

Nº	NOME	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO	INICIO	TERMINO
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H					
1	VANESSA RODRIGUES CARNEIRO	134.582-6 A	4.791,48	17/05/2022	30/12/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 14 de setembro de 2022.

LOURIVAL LITTAFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB)**, instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.752, de 23 de junho de 2021, e organizado na forma de órgão colegiado que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Manaus, estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 001/2021/CACS-FUNDEB, publicado no Diário Oficial do Município do dia 12 de janeiro de 2022, reuniram-se para referendar, conforme determina o Regimento, as alterações abaixo descritas e resolvem:

O **art. 2º**, inciso XIII - modifica a redação e insere competências para elaboração do relatório de gestão ao final de cada mandato;

XIV - inclui o inciso para determinar a elaboração dos atos administrativos de sua competência a serem deliberados e aprovados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º, § 5º - modifica o parágrafo e inclui nova redação determinando que cabe aos atuais membros do CACS FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei nº 2.752, de 23 de junho de 2021;

§ 5º passa a ser o § 6º com a seguinte redação: são impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 5º da Lei nº 2.752, de 23 de junho de 2021.

Art. 12, XI - inciso incluso com a seguinte redação: realizar a transição do mandato do colegiado referente ao quadriênio subsequente;

XII - inciso incluso com a seguinte redação: propor a participação de representantes do Conselho junto aos órgãos e/ou eventos externos.

Art. 18 - Modifica a redação, passando a compor o sub título: DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS, incluindo incisos do I ao VIII, Parágrafo único, fixando as atribuições da assessoria administrativa, tais como zelar pelo bom andamento dos trabalhos no Conselho, providenciar o levantamento das necessidades de materiais e equipamentos para o bom funcionamento do Conselho, assessorar a presidência e o colegiado em assuntos de natureza administrativa, efetuar os serviços administrativos pertinentes ao Conselho no que se refere à documentação e demais serviços no limite de sua competência, organizar e executar atividades de apoio administrativo ao Conselho, assessorar o secretário do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias, controlar a emissão e o arquivamento de documentos impressos, de mídias e encadernações, exercer as demais atribuições pertinentes à assessoria administrativa; determina no parágrafo único que não compete à assessoria administrativa elaborar parecer e/ou analisar prestação de contas.

Art. 19 - Alterado na totalidade, compondo o subtítulo DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, determinando que as eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20 - Modificado determinando que o regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 21 - Modificado passando a vigorar como artigo 22, determinando que caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo municipal.

Art. 22 - Artigo incluso, mantém a redação do art. 21 do Regimento antecedente.

Art. 23 - Passa a vigorar com a redação do art. 22 antecedente.

Art. 24 - Passa a vigorar com a redação do art. 23 antecedente.

Art. 25 - Incluso para prever a aprovação da 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2022.

Art. 26 - Incluso para determinar a data da entrada em vigor da Resolução.

Art. 27 - Incluso para revogar a Resolução nº 001/2021/CACS-FUNDEB, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOM 5261, de 12 de janeiro de 2022.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022/CACS-FUNDEB,
DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.752, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB);

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar as competências e atribuições dos membros do Conselho, nos termos previstos em Lei;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 001/2022/CACS-FUNDEB, com as alterações, no dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

CONSOLIDAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB).

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(CACS FUNDEB), instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.752, de 23 de junho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - supervisionar o Censo Escolar municipal, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - acompanhar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI - exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho, no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - exigir o fiel cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.752, de 23 de junho de 2021;

XI - requisitar, junto ao Poder Executivo municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

XIII - elaborar o relatório de gestão ao final de cada mandato;

XIV - elaborar atos administrativos de sua competência a serem deliberados e aprovados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, aos Órgãos de Controle Interno e Externo e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.752, de 23 de junho de 2021:

I - dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - um representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares;

IX - dois representantes de organizações da sociedade civil;

X - um representante das escolas indígenas;

XI - um representante das escolas do campo.

§ 1º Integrará ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, um representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao conselheiro.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme o § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º A designação dos membros ocorrerá somente a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá aos atuais membros do CACS FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei nº 2.752, de 23 de junho de 2021.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 5º da Lei nº 2.752, de 23 de junho de 2021:

I - titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - titulares do mandato de Vereador;

III - tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

IV - estudantes menores de dezoito anos que não sejam emancipados;

V - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal em que atua o respectivo Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Das reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 5º As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião ordinária não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo secretário do Conselho, a quem competirá a lavratura das atas dos trabalhos e sua leitura.

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 11 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

IX - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a perda do mandato de membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado, quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os pedidos de renúncia dos Conselheiros;

XI - realizar a transição do mandato do colegiado referente ao quadriênio subsequente;

XII - propor a participação de representantes do Conselho junto aos órgãos e/ou eventos externos.

Art. 13 O secretário do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

Art. 14 Compete ao secretário do Conselho:

I - receber e expedir as correspondências do Conselho;

II - expedir os avisos das reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros do Conselho;

III - elaborar e expedir aos membros do Conselho a agenda anual das reuniões ordinárias do Conselho;

IV - manter sob a sua guarda o livro de Atas das reuniões do Conselho;

V - exercer as demais atribuições pertinentes ao cargo.

Seção V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.752, de 23 de junho de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. Os conselheiros, quando em representação do município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

Art. 16 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem motivo justificado.

Art. 17 Compete privativamente aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões do Conselho;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - emitir análise e parecer conclusivo das prestações de contas;

IV - sugerir procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção VI

Da assessoria administrativa e suas competências

Art. 18 São atribuições da assessoria administrativa:

I - zelar pelo bom andamento dos trabalhos no Conselho;

II - providenciar o levantamento das necessidades de materiais e equipamentos para o bom funcionamento do Conselho;

III - assessorar a presidência e o colegiado em assuntos de natureza administrativa;

IV - efetuar os serviços administrativos pertinentes ao Conselho no que se refere à documentação e demais serviços no limite de sua competência;

V - organizar e executar atividades de apoio administrativo ao Conselho;

VI - assessorar o secretário do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - controlar a emissão e o arquivamento de documentos impressos, de mídias e encadernações;

VIII - exercer as demais atribuições pertinentes à assessoria administrativa.

Parágrafo único. Não compete à assessoria administrativa elaborar parecer e/ou analisar prestação de contas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 21 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo municipal.

Art. 22 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o § 1º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no § 1º, inciso II do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 23 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a

situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

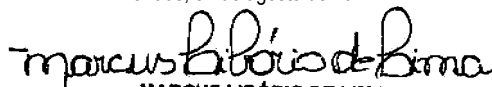
Art. 24 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do colegiado, em qualquer de suas reuniões, e por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 25 Esta Resolução foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2022.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Fica revogada a Resolução nº 001/2021/CACS-FUNDEB, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOM 5261, de 12 de janeiro de 2022.

Manaus, 31 de agosto de 2022.


MARCUS LIBÓRIO DE LIMA
Presidente CACS FUNDEB Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº269/2022-GS-SEMASC

AO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, X, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade de locação do imóvel às fls. 6-11 do Projeto Básico;

CONSIDERANDO que em documento presente à fl. 264, o Sr. Lin Hung Cha manifestou aceite ao valor sugerido pela Controladoria Geral do Município – CGM, por meio de seu Departamento de Avaliação de Imóveis – DAI, em o Laudo de Avaliação de Locação de Imóveis nº 013/2022 (fls. 251-258), entendendo que o valor está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 2021.29000.29078.0.001706;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, de Locação do Imóvel de propriedade de L. H. CHA, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 1127 – Centro – Manaus/AM, para o funcionamento do Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – Zona Centro Sul;

II – CONTRATAR o objeto da dispensa pelo valor global de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) por 12 meses.

À consideração do Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 13 de setembro de 2022.


CELESTE BENTES SANTANA
DIRETORA DE ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – DAFP/SEMASC

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

Manaus, 13 de setembro de 2022.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC

PORTARIA Nº. 271/2022 - GS/SEMASC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inciso V, alínea “g” da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **TARCIO DE SOUZA ASSIS**, Matrícula nº. 135.557-0B e inscrito no CPF sob o nº. 027.256.372-28, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE REFERÊNCIA E AMPARO À MULHER - CRAMER**, que tem por objeto o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à referida instituição para a execução do projeto: “Mulheres em Movimento – Desenvolvendo o Protagonismo Social”, pelo período de 06 (seis) meses, tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil e juntado ao Processo nº. 2022.29000.29149.0.001017.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;